



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 41, DE 07 DE ABRIL DE 2022

Altera o art. 3º, do Decreto Municipal nº. 35/2022, que regulamenta a inspeção médica oficial para fins de ingresso no serviço público municipal, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró (MG), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, ainda;

Considerando os princípios vinculativos da atuação do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do erário;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 3º, do Decreto Municipal nº. 035/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Para a realização da inspeção médica oficial, o candidato deverá apresentar os seguintes resultados originais de exames laboratoriais, e de imagem, quais sejam:

I - Hemograma completo com plaquetas;

II - Grupo sanguíneo e fator RH;

III - Urina rotina;

IV - Eletrocardiograma;

V - Raio-x de tórax pa;

§ 1.º Para os candidatos a cargos de Operador de Máquinas, além dos exames mencionados nos incisos I a V, deverá ser apresentado resultado original de exame laboratorial de audiometria.

PUBLICADO
07/04/2022
PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO BADARÓ-MG



GABINETE DO PREFEITO

§ 2.º Os exames admissionais deverão ser realizados num prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da convocação oficial do Município, devendo o candidato informar à Divisão de Recursos Humanos sobre a conclusão de realização dos citados exames, momento em que será agendada a avaliação perante médico credenciado pela Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/ MG.

§ 3.º Os exames descritos nos incisos I a V e § 1º deste artigo, somente serão aceitos se realizados nos 90 (noventa) dias anteriores à data de marcação da inspeção médica oficial.

§ 4.º Não serão aceitos resultados de exames e de testes emitidos via internet que não possuam assinatura digital ou fotocopiados de qualquer natureza.

§ 5.º Os exames delineados no caput deste artigo serão custeados às expensas do candidato convocado, nos termos da Lei.

§ 6.º A falsidade ou fraude ocorridas quanto aos exames pré-admissionais implicará:

- a) declaração de inaptidão na inspeção médica oficial;
- b) impedimento absoluto de promoção do ato de nomeação, nos termos da Lei;
- c) medidas penais cabíveis.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o **Decreto Municipal nº. 38/2022** e as disposições em contrário.

Francisco Badaró (MG), 07 de abril de 2022.

Antônio Reginaldo Martins Moreira
Prefeito Municipal
Francisco Badaró-MG

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA

Prefeito Municipal de Francisco Badaró

PUBLICADO
07/04/2022
PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO BADARÓ-MG